

Processo nº 1790/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Entidade: Gabinete do Prefeito de Tuntum

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Cleomar Tema Carvalho Cunha, CPF nº 09462104387, Residente na Avenida Richarlyns Leonardo, S/nº, Tuntum-MA, CEP 65763-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas da Prefeita de Tuntum, relativa ao exercício financeiro de 2019. Parecer Prévio pela Aprovação com ressalva das contas. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Tuntum.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 14/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, divergindo do Parecer nº 3741/2023, do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas anuais do Prefeito de Tuntum, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Cleomar Tema Carvalho Cunha, constantes dos autos do Processo nº 1790/2020, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), em razão de representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, exceto quanto ao repasse ao Poder Legislativo, no montante de R\$ 1.996.323,56 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), correspondendo ao percentual de 7,17%, descumprindo assim o limite constitucional esculpido no art. 29-A da Constituição Federal (item 4.8 do Relatório de Instrução (RI) nº 3.029/2022);
- b) dar ciência aos interessados por meio de publicação deste decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento;
- c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Tuntum, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;
- d) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 29 de fevereiro de 2024 às 10:38:11

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 29 de fevereiro de 2024 às 11:31:56

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 12 de março de 2024 às 15:36:30